



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 20 August 2012**

**13173/12**

**Interinstitutional File:  
2012/0100 (NLE)**

**JUR 456  
WTO 287  
SERVICES 62  
COMER 183  
COASI 142  
OC 453**

**LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF**

Subject: Council Decision on the position to be taken by the European Union within the Committee on Trade and Sustainable Development set up by the Free Trade Agreement between the European Union and its Member States, of the one part, and the Republic of Korea, of the other part, as regards the operation of the Civil Society Forum and the establishment of the Panel of Experts to examine the matters in the areas falling within the scope of the Committee on Trade and Sustainable Development

(9656/12, 24.5.2012)

LANGUAGES concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE according to the Council Statement of 1975.

(The procedures are explained in Council document 5980/07 JUR 49, available in the official languages, together with a translation of the structure of this cover page)

— Procedure 2(b) (obvious error in one language version)

TIME LIMIT for the agreement of the Presidency: 3 days

**Any observations regarding this corrigendum should be notified to the Presidency:**

**Mrs. Demetra Kalli and Mrs. Anna Marcoulli:**

**e-mail: [dkalli@law.gov.cy](mailto:dkalli@law.gov.cy)**

**[amarcoulli@law.gov.cy](mailto:amarcoulli@law.gov.cy)**

**RETIFICAÇÃO**

à Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito ao funcionamento do fórum da sociedade civil e à constituição do painel de peritos para examinar questões da esfera de competências do Comité de Comércio e Desenvolvimento

Sustentável

(9656/12 de 24.5.2012)

**Página 3, considerando (5)**

Onde se lê:

"O artigo 13.15, n.º 3, prevê o estabelecimento de uma lista de pessoas que podem ser chamadas a integrar um painel de peritos para examinar questões referentes a quaisquer matérias abrangidas pelo capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável que não tenham tido resposta satisfatória no âmbito de consultas a nível intergovernamental.",

leia-se:

"O artigo 13.15, n.º 3, prevê o estabelecimento de uma lista de pessoas que podem ser chamadas a integrar um painel de peritos para examinar questões referentes a quaisquer matérias abrangidas pelo capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável que não tenham tido resposta satisfatória no âmbito de consultas a nível do Governo."